**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 76/2017-L, DE 16 de outubro de 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR Marcos Roberto Martins Arruda**

A presente propositura tem por objetivo equiparar a tarifa de água das microempresas e empresas de pequeno porte à das residências, denominado pela ARSESP como normal.

O atual sistema prevê tarifas diferenciadas para o uso comercial/industrial e residencial. A diferenciação justifica-se em função do suposto maior consumo de água por empresas comerciais. No entanto, entendemos que a o tratamento diferenciado não tem sentido quando se trata de pequenas empresas, cuja utilização da água pouco difere de uma residência e, em alguns casos, se faz até menor.

Para que se tenha uma idéia dessa disparidade, basta verificar que um pequeno comércio, no interior de São Paulo (região GT-Interior), que consuma 10 metros cúbicos de água paga à SABESP R$ 44,95 e R$ 35,94 referente ao esgoto. (R$4,49 por m³), enquanto uma residência que utilize o mesmo volume paga R$ 22,38 e R$ 17,95 para o esgoto (R$2,23 por m³), ou seja, mais do que o dobro. E essa diferença é praticamente mantida em todas as faixas de consumo.

Muito se tem falado do papel social das pequenas empresas. Há dados que demonstram que elas garantem grande número de empregos em todo o País. Portanto, é preciso corrigir a injusta cobrança da tarifa de água que hoje é feita aos pequenos empreendedores do município, que não devem receber o mesmo tratamento dado às grandes empresas.

Ao mesmo tempo, o projeto também pretende estimular a parcimônia no consumo desse bem tão importante que é a água, pois, caso o limite de 20 m³ seja ultrapassado, não haverá qualquer benefício tarifário e o estabelecimento comercial será cobrado pela tarifa aplicável a indústria e comércio.

A medida reduzirá os custos que hoje são suportados pelos pequenos empreendedores, muitas vezes estabelecidos em suas próprias residências, em empresas familiares.

Isso posto, Marcos Roberto Martins Arruda, por intermédio do Protocolo nº CETSR 16/10/2017 - 17:31 5273/2017 , de 16 de outubro de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

**PROTOCOLO Nº CETSR 16/10/2017 - 17:31 5273/2017**

### PROJETO DE LEI Nº 76/2017

De 16 de outubro de 2017.

***Dispõe sobre a cobrança de tarifa do consumo de água diferenciada para microempresas e empresas de pequeno porte.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A tarifa do consumo de água e esgoto, para as microempresas e as empresas de pequeno porte, assim definidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que consumirem até 20 m³ (vinte metros cúbicos) de água, será a mesma aplicável ao consumo residencial (normal), conforme tabela de tarifas definidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 16 de outubro de 2017.

**Marcos Roberto Martins Arruda**

**marquinho arruda**

**Vereador**

**PROTOCOLO Nº CETSR 16/10/2017 - 17:31 5273/2017**